

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 2013

Altera o art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno para permitir que as proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, cujo escopo é determinar que as proposições de autoria daquela Comissão sejam apreciadas conclusivamente pelas Comissões da Casa, dispensada a competência do Plenário.

Ao justificar a proposição, a Comissão de Legislação Participativa esclarece que o projeto foi idealizado pelo Deputado CELSO RUSSOMANNO, para quem “o poder conclusivo das Comissões tem representado mecanismo verdadeiramente eficiente de apreciação de proposições no Congresso Nacional, especialmente nos dias de hoje, quando se verifica o bloqueio da pauta com extraordinária frequência”.

O projeto de resolução foi distribuído para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinou pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda, do projeto, nos termos do parecer e da complementação de voto do Relator, Deputado DR. GRILO. A Deputada SANDRA ROSADO apresentou voto em separado.

Compete, agora, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apreciar a matéria, a teor do disposto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando o projeto de resolução e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atendem aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal.

Procedendo à análise da constitucionalidade material e da juridicidade das referidas proposições, não vislumbro ofensa aos princípios e regras constitucionais e jurídicos relativos à matéria ora apreciada.

No que concerne à técnica legislativa, as proposições atendem aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Quanto ao mérito das proposições sob exame, concordo com a iniciativa da Comissão de Legislação Participativa e com a análise da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Resolução nº 188, de 2013, contribuirá para que as iniciativas legislativas da sociedade civil sejam apreciadas de forma mais célere, por meio do mecanismo da apreciação conclusiva de proposições pelas comissões da Casa.

Como bem lembrado pelo relator da matéria na CCJC, Deputado DR. GRILO, a competência do Plenário para discutir e votar projeto de autoria da Comissão de Legislação Participativa poderá ser restabelecida, por meio de recurso, eis que o § 2º do art. 132 do Regimento Interno permanece intocado.

A nosso ver, a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania atende ao objetivo a que se propõe de aclarar a redação do dispositivo, motivo pelo qual, no mérito, somos por sua aprovação.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da aprovação do Projeto de Resolução nº 188, de 2013, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala de Reuniões, em de de 2015.

Deputado WALDIR MARANHÃO

Primeiro Vice-Presidente

Relator